



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2266/2023

Promove alterações no Anexo I, da Lei Complementar nº 886, de 11 de julho de 2011, em razão da implantação de ações previstos no Plano de Mobilidade Urbana do Município de Maringá, Lei Municipal nº 11.518, de 14 de setembro de 2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Anexo I, da Lei Complementar nº 886, de 11 de julho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Viário Básico no Município de Maringá, passa a vigorar com as alterações constantes dos seguintes Anexos desta lei:

I - Anexo I - cria diretriz viária para o prolongamento da Rua Afonso Pena, sobre a quadra A-2, do Bairro Zona Armazém, entre as Avenidas Bento Munhoz da Rocha Netto e Avenida Advogado Horácio Racanello Filho;

II - Anexo II - cria diretriz viária de conexão entre a Avenida Advogado Horácio Racanello Filho e a Avenida Mauá;

III - Anexo III - redimensiona a diretriz viária para o prolongamento da Avenida Reitor Rodolfo Purpur, entre as Avenidas Mauá e Advogado Horácio Racanello Filho;

IV - Anexo IV - redimensiona a diretriz viária para o prolongamento da Rua Gaspar Ricardo, entre as Avenidas Mauá e Advogado Horácio Racanello Filho;

V - Anexo V - cria diretriz viária para duplicação da Avenida Carmem Miranda até o seu limite com o Município de Sarandi e ajusta o planejamento viário para a região do seu entorno;

VI - Anexo VI - cria a diretriz viária de prolongamento da Rua Minas Gerais, Rua Pioneiro Motokishi Sonoda, Rua Pioneiro Geraldo Meneguetti e Rua Thadeu Schalkoski.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, data da publicação.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2266/2023, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 21/11/2023, às 14:44, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0320394** e o código CRC **363A61FB**.